

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190105030001

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO EM SOLENIDADES E EVENTOS (SESSÕES SOLENES DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADANIA, COMENDAS, HONRARIAS, SESSÕES ITINERANTES, AUDIÊNCIA PÚBLICA E FÓRUM) A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL QUIXERAMOBIM**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4824 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA AS SESSÕES SOLENES DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADANIA, COMENDAS E HONRARIAS, SESSÃO ITINERANTE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E FÓRUMS, EVENTO COM MAIS DE 100 PESSOAS. CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 02 ARRANJOS DE FLORES, PARA ENTRADA/RECEPÇÃO, TAMANHO GRANDE. 03 ARRANJOS DE FLORES, PARA CHÃO, TAMANHO GRANDE. 01 ARRANJO DE FLORES, TIPO JARDINEIRA, PARA FRENTE DA MESA DIRETORA, TAMANHO GRANDE. 02 ARRANJOS DE FLORES, PARA SUPORTE, TAMANHO PEQUENO. 01 TOALHA DE MESA, BRANCA OU COLORIDA, COM QUALIDADE E ACABAMENTO SUPERIOR A SER COLOCADA SOBRE A MESA DIRETORIA, MEDINDO NO MÍNIMO ATÉ 05 METROS. 02 TOALHAS DE MESA, BRANCA OU COLORIDA, COM QUALIDADE E ACABAMENTO SUPERIOR A SER COLOCADA SOBRE A MESA DA RECEPÇÃO, MEDINDO ATÉ 02 METROS. 01 TAPETE GRANDE 2,0X 4,0 METROS. 01 TAPETE PASSARELA GRANDE, COMO NO MÍNIMO 5,0X 0,60 METROS. 80 CAPAS DE TECIDO NA COR BRANCA, PARA CADEIRAS PRÁTICAS. 03 PEÇAS DE TECIDO DECORATIVO COM ESTRUTURA DE FERRO E MADEIRA. 01 ESTRUTURA DE GRID 3X2 PARA RECEBER LONA. 01 CORTINA, BRANCA OU COLORIDA, MEDINDO 05 METROS. 02 CORTINAS EM OXFORD, BRANCA OU MARFIM, MEDINDO 4 METROS. 02 MESAS PARA RECEPÇÃO, MEDINDO 1,20 METROS.	SERVIÇO	2,00	R\$ 3.790,83	R\$ 7.581,66
2	4825 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA AS SESSÕES SOLENES DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADANIA, COMENDAS E HONRARIAS, SESSÃO ITINERANTE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E FÓRUMS, EVENTO COM ATÉ 100 PESSOAS. CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 02 ARRANJOS DE FLORES, PARA CHÃO, TAMANHO MÉDIO. 01 ARRANJO DE FLORES, TIPO JARDINEIRA, PARA FRENTE DA MESA DIRETORA, TAMANHO MÉDIO. 01 ARRANJO DE FLORES, PARA SUPORTE, TAMANHO PEQUENO. 01 TOALHA DE MESA, BRANCA OU COLORIDA, COM QUALIDADE E ACABAMENTO SUPERIOR A SER COLOCADA SOBRE A MESA DIRETORIA, MEDINDO 5 METROS. 01 TAPETE GRANDE 2,0X 4,0 METROS. 30 CAPAS DE TECIDO NA COR BRANCA, PARA CADEIRAS PRÁTICAS. 01 CORTINA, BRANCA OU COLORIDA, MEDINDO 5 METROS. 02 CORTINAS EM OXFORD, BRANCA OU MARFIM, MEDINDO 4 METROS.	SERVIÇO	3,00	R\$ 1.709,00	R\$ 5.127,00
3	4826 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA AS SESSÕES SOLENES DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADANIA, COMENDAS E HONRARIAS, SESSÃO ITINERANTE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E FÓRUMS, EVENTO SIMPLES. CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 02 ARRANJOS DE FLORES, PARA CHÃO, TAMANHO MÉDIO. 01 ARRANJO DE FLORES, TIPO JARDINEIRA, PARA FRENTE DA MESA DIRETORA, TAMANHO MÉDIO. 01 TAPETE GRANDE 2,0X 4,0 METROS.	SERVIÇO	5,00	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00
				TOTAL: R\$ 16.658,66	

1.1.1 - Os critérios e cálculos utilizados para definição dos quantitativos previstos no presente Termo de

Referência encontram-se anexados ao processo, através do Documento de Formalização da Demanda.

1.2 - O prazo de vigência da contratação é ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, com início a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses previstas no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

1.4.1 - Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Da Justificativa da contratação:

2.1.1 - Justifica-se a necessidade de serviço de decoração em solenidades e eventos (sessões solenes de entrega de títulos de cidadania, comendas, honrarias, sessões itinerantes, audiência pública e fórum) a serem realizadas pela Câmara Municipal de Quixeramobim, tendo em vista não possuir nesta casa legislativa material e pessoal para realizar os serviços de decoração, sendo necessário contratar os serviços de forma correta e segura, ressaltando que os eventos sempre contam com a participação de autoridades e convidados importantes para nossa sociedade. A realização das solenidades atendem ao interesse público e exalta o Poder Legislativo, aproximando-o da comunidade.

2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3 – Da Fundamentação da contratação:

2.3.1 - As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a

concretização de certame licitatório.

Foi realizada por servidores deste órgão ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, constando anexado ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência no montante de R\$ 16.658,66 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da contratação direta, quanto à aceitabilidade das propostas.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ressalta-se que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 são atualizados a cada início de ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

O Decreto nº 11.871/2023, publicado no DOU nº 247-D – Edição Extra, de 29.12.2023, atualizou o valor estabelecido no Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 119.812,02 (oitocentos e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos) e o valor estabelecido no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a

despesa não constitui em fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.4 - Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

2.4.1 - Aguarda-se com essa contratação o aprimoramento e a qualidade estética e visual dos eventos realizados, como sessões solenes, entrega de títulos de cidadania, comendas, honrarias, sessões itinerantes, audiências públicas e fóruns. Ao contratar esses serviços, a Câmara Municipal busca garantir que os eventos sejam realizados de forma adequada e respeitosa, refletindo a importância das ocasiões e promovendo um ambiente apropriado para a participação de autoridades e convidados importantes da sociedade. Além disso, a realização das solenidades e eventos contribui para fortalecer a imagem e o prestígio do Poder Legislativo perante a comunidade, aproximando-o dos cidadãos e demonstrando seu compromisso com o interesse público. Portanto os resultados aguardados seriam a melhoria da experiência dos participantes, a valorização das atividades legislativas e a promoção de uma imagem positiva da Câmara Municipal de Quixeramobim perante a sociedade.

2.5 - Parcelamento ou não da contratação

2.5.1 - O objeto será dividido em lotes, sendo o critério de adjudicação o menor preço por lote.

2.5.1.1 - Justificativa pela divisão em lote(s):

De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Nesse sentido, nesta aquisição optou-se pelo parcelamento do objeto em lote(s), composto de itens com características específicas, justificando a relação que há entre os itens.

A principal intenção de realizar esta aquisição em lote(s) se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no artigo 70 da Constituição Federal e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, analisados sob critérios de qualidade, celeridade e menor custo no fornecimento do material/prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, devendo-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração dos artefatos de planejamento e das especificações, que consome muito esforço de levantamento, realização de estimativas, definição de minuta de contratação e agilidade no processo licitatório. Nesse sentido, a licitação em lote(s) é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista que são compras que necessitam lisura e economicidade.

A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos produtos. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

Sendo assim, esta aquisição atende aos requisitos legais de parcelamento do objeto, visando propiciar a ampla participação de licitantes e ampliar a competitividade, considerando que o lote e seus itens atendem as condições de oferta de mercado.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa(s) especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido visando o fornecimento dos serviços descritos no item 1.1 deste termo, para atender as necessidades do(a) CÂMARA

MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Assim, sugere-se como solução mais vantajosa a contratação de serviços que atendam a padronização das especificações técnicas e de desempenho, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

Uma vez realizados os pedidos, a(s) empresa(s) possui(em) uma data máxima para a execução dos serviços. Quando executado os serviços, o fiscal realiza a conferência e o atesto na nota fiscal. Caso haja intercorrência, a empresa possui um prazo máximo para a correção da situação. Após a aprovação de todos os requisitos da execução dos serviços, a nota fiscal será encaminhada ao setor competente para o devido pagamento.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental abordados abaixo:

4.1.1.1 - A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

4.1.1.2 - A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.1.1.3 - A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

4.1.1.4 - É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **1 (um) dia**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.2 - Prazo de conclusão dos serviços: O Serviços deverão ser concluídos em até 02 (duas) horas, a contar do início de sua execução.

5.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início e de execução dos serviços, o Contratado poderá solicitar prorrogação de prazo, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo à administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no

inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4 - Os serviços deverão ser realizados no local a ser informado na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

5.5 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O regime de execução dos serviços será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante a expedição de ordem de serviço, pela(s) Unidade(s) Gestora(s) interessada(s), constando a data e quantidade de serviços a serem fornecidos.

5.7 - Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8 - Da especificação detalhada dos serviços:

5.8.1 - Da especificação detalhada dos serviços:

5.8.2 - A prestação dos serviços deverá ocorrer de conformidade com a especificação do objeto e deverá ser entregue montado no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, quando da emissão da ordem de serviço.

5.8.3 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega, distribuição e instalação, bem como o serviço de decoração do material solicitado no local a ser indicado pela administração, totalmente concluídos, em até 02 (duas) horas antes do início da solenidade/evento a ser realizado pela Câmara Municipal de Quixeramobim.

5.8.4 - A Câmara Municipal de Quixeramobim deverá comunicar a data e horário da solenidade/evento a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do mesmo.

5.8.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal técnico em quantidade suficiente para a prestação do serviço e coordenação durante a realização do evento e posteriormente para desmontagem e recolhimento dos itens.

5.8.6 - Os itens de decorações deverão ser entregues e montados em perfeito estado em que proporcionem sua perfeita conservação até o final do evento.

5.8.7 - Os serviços serão avaliados no momento da entrega e se considerados de má qualidade serão devolvidos, ficando a contratada obrigada a trocá-los no prazo de 01 (uma) hora antes da realização do evento.

5.8.8 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de decoração de acordo com as descrições constantes no objeto deste termo.

5.8.9 - Caso ocorra fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a contratada comunicar ao servidor(a) responsável pela fiscalização do evento, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

5.8.10 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas e de materiais, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado.

5.8.11 - A decoração que, porventura, apresentar defeito durante ou antes da solenidade/evento, deverá ser substituída pela contratada imediatamente.

5.8.12 - A CONTRATADA deverá ter em disponibilidade todos os itens de decoração descritos no objeto deste termo.

5.8.13 - A prestação de serviços de decoração deverá estar expressamente de acordo com as especificações deste termo.

5.8.14 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de todo o material e serviços utilizados na prestação dos serviços, objeto deste termo.

5.8.15 - Caberá a CONTRATADA a retirada dos materiais de decoração logo após a realização do evento.

5.8.16 - A CONTRATADA deverá comparecer a Câmara Municipal de Quixeramobim, ou em outro lugar previamente determinado, no dia e hora indicados pela CONTRATANTE para discutir detalhes da solenidade/evento.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. As atribuições do servidor designado para gestão do contrato estão estabelecidas na Resolução nº 005-2023, de 30 de outubro de 2023, do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

6.3 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato. As atribuições do servidor designado para fiscalização do contrato estão estabelecidas na Resolução nº 005-2023, de 30 de outubro de 2023, do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

6.3.1 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), formalmente designados.

6.6 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.14.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.15 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.16 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência deste Contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6 - A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

7.16 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

7.17 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

7.18 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

7.19 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - O pagamento encontra-se ainda condicionados à apresentação da documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

7.22 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.25 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

7.26 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133/2021, do Decreto do Legislativo nº 71-2023, de 14 de dezembro de 2023, e da Portaria nº 006/2024, de 03 de janeiro de 2024, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.4 - Os critérios de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

8.5 - O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, tendo como balizador os preços unitários registrados neste termo, apurados conforme pesquisas de preços elaboradas de acordo com o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que fundamentou o valor médio do MAPA DE PREÇOS, para fase de lances.

8.6 - O procedimento da fase de lances será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período previsto no Aviso de Contratação Direta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos termos de regulamentos e normativos internos.

8.7 - O procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo período mínimo permitido nos termos da Nova Lei de Licitações e normativos complementares, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.658,66 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), com base nos orçamentos coletados, anexados ao processo, e conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

contratação.

9.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 19 01 01 031 0004 2.135 3.3.90.39.23 1500000000

11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 - As obrigações da contratada e do contratante encontram-se registradas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.2 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, e não pode ter validade inferior a 60 (sessenta) dias.

12.3 - Os preços registrados e/ou contratados não serão objetos de reajustes antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

12.4 - Para a presente contratação, foi dispensado o ETP, considerando os seguintes pontos, fundamentado através do Inciso I do art. 4º da Portaria do legislativo nº 006/2024, de 03 de janeiro de 2024:

12.4.1 - Simplicidade do Serviço: O serviço em questão é de baixa complexidade e envolve tarefas rotineiras e padronizadas, sem a necessidade de análises técnicas aprofundadas.

12.4.2 - Conhecimento Técnico Disponível: A equipe responsável pela contratação possui conhecimento técnico suficiente para avaliar e gerenciar o serviço sem a necessidade de um ETP detalhado.

12.4.3 - Custo e Tempo: A elaboração de um ETP consome recursos financeiros e tempo, que podem ser mais bem aproveitados em outras etapas do processo de contratação. A dispensa do ETP para fornecimento de materiais e serviços de baixa complexidade contribui para a economicidade na administração pública, evitando gastos excessivos com elaboração de documentos técnicos que não agregam valor significativo à contratação.

12.5 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.6 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

12.7 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

12.9 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

12.11 - A condução do presente procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO caberá ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, nos termos da Resolução do legislativo nº 007-2023, de 14 de Dezembro de 2023.

13 - FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.